

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.703, DE 12 DE JULHO DE 1995.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A
APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL no. 2.595, DE
04/01/94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

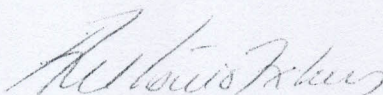
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica suspensa a aplicação do Inciso III, do Art. 64,
da Lei Municipal no. 2.595, de 04/01/94, até que
esteja definido o cadastro dos prédios históricos e de
interesse cultural do setor urbano de Erechim.

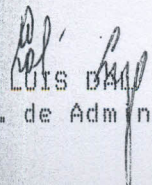
Parágrafo Único - Durante a vigência da presente Lei, toda e
qualquer demolição dependerá de manifestação
prévia do Conselho do Plano Diretor.

Art. 20. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 12 DE JULHO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração